



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.014
de 11 de dezembro de 2012.

(Projeto de Lei Complementar nº 089/2012)

“Institui gratificação aos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu”

JOAO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, em favor dos músicos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu, gratificação conforme a classificação abaixo:

- I - Padrão A - correspondente a 15% (quinze por cento) do padrão CE.5 da tabela geral de referencia de vencimentos, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 912, de 13 de dezembro de 2011, devida por ensaio ou apresentação da Orquestra.
- II - Padrão B - correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do padrão CE.5 da tabela geral de referencia de vencimentos, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 912, de 13 de dezembro de 2011, devida por ensaio ou apresentação da Orquestra.
- III - Padrão C - correspondente a 10% (dez por cento) do padrão CE.5 da tabela geral de referencia de vencimentos, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 912, de 13 de dezembro de 2011, devida por ensaio ou apresentação da Orquestra.
- IV - Músicos Estagiários - correspondente a 3% (três por cento) do padrão CE.5 da tabela geral de referencia de vencimentos, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 912, de 13 de dezembro de 2011, devida por ensaio ou apresentação da Orquestra.

Parágrafo único. Limitam-se as apresentações e os ensaios, em seu conjunto, a 60 (sessenta) atividades por ano.

Art. 2º Os Músicos classificados nos itens I a IV, do artigo primeiro ficam assim definidos:

- I - Músico Padrão A – No máximo 15 músicos integrantes do grupo, compreendendo: 2 violinos, 1 viola, 2 violoncelos, 1 contrabaixo, 1 flauta, 1 oboé, 1 fagote, 1 clarineta, 1 trompa, 1 trompeta, 1 trombone, 1 tuba e 1 percussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.014

de 11 de dezembro de 2012.

(Projeto de Lei Complementar nº 089/2012)

- II - Músico Padrão B – No máximo 12 músicos integrantes do grupo, compreendendo: 2 violinos, 2 violas, 1 violoncelo, 1 flauta, 1 oboé, 1 fagote, 1 trompa, 1 trompete, 1 trombone e 1 percussão.
- III - Músico Padrão C – No máximo 18 músicos integrantes do grupo, compreendendo: 8 violinos, 1 viola, 2 violoncelos, 1 contrabaixo, 1 flauta, 1 clarineta, 1 trompa, 1 trombone, 2 percussões.
- IV - Músicos Estagiários – No máximo 17 estagiários integrantes do grupo, compreendendo: 4 violinos, 1 viola, 2 violoncelos, 1 contrabaixo, 1 flauta, 1 oboé, 1 clarineta, 1 fagote, 1 trompa, 1 trompete, 1 trombone, 1 tuba e 1 percussão.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.13.392.0011.2025 – 339036.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Botucatu, 11 de dezembro de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de dezembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vileigas